

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis de material plástico ou similares no âmbito da UFPE.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Art. 225 da Constituição Federal, o qual dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

- o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

- o disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010;

- o dever dos aqueles agentes públicos de promover a preservação do meio ambiente, em especial da UFPE em realizar controle rigoroso na aquisição, entrada, comercialização e uso de recipientes e embalagens descartáveis, potencialmente poluentes, as quais podem acarretar danos ao sensível equilíbrio ecológico;

- que o descarte inadequado destes recipientes e embalagens nos ambientes e vias públicas da UFPE, além de poluir o meio ambiente, pode vir a causar danos à fauna e flora locais, bem como provocar acidentes com membros da comunidade acadêmica ou visitantes/usuários das dependências da UFPE;

- os esforços empreendidos por esta Universidade na redução do volume de resíduos sólidos produzidos nas dependências da UFPE, bem como na sua destinação de forma ambientalmente adequada.

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a aquisição, entrada, comercialização e uso nas dependências da UFPE, dos seguintes produtos descartáveis:

I - Garrafas plásticas de bebidas com capacidade inferior a 500 ml;

II - Canudos plásticos descartáveis;

III - Copos plásticos descartáveis;

IV - Pratos plásticos descartáveis;

V - Talheres plásticos descartáveis;

VI - Sacolas plásticas;

VII - Embalagens e recipientes descartáveis de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS), popularmente conhecidos como isopor, e destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas;

VIII - Demais produtos descartáveis compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

§1º A presente resolução se aplica a todas unidades acadêmicas e administrativas, bem como a estabelecimentos e atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando a: restaurantes, quiosques, lanchonetes, reprografias, dentre outros.

§2º Os estabelecimentos e atividades comerciais devem estimular o uso de sacolas retornáveis/reutilizáveis e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral.

§3º Podem ainda ser utilizadas embalagens de papel para o acondicionamento e/ou comercialização produtos.

Art. 2º Fica vedada, no âmbito de todas as unidades da UFPE, a aquisição dos produtos mencionados no artigo 1º, devendo as licitações e contratos incluírem tal previsão em suas cláusulas.

Art. 3º Todas as unidades e estabelecimentos previstos no artigo 1º devem providenciar a retirada de circulação das embalagens e dos recipientes proibidos, no prazo de 270 dias a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Todos os editais de licitação e os contratos administrativos deles decorrentes devem se adequar às vedações da presente resolução, no prazo de 180 dias a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Os estabelecimentos e atividades comerciais mencionados no art. 1º ficam obrigados, ainda, a afixar placas informativas junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às embalagens originais das mercadorias;

II – às caixas de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS) (isopor), utilizadas para transporte e acondicionamento de alimentos, bebidas e demais produtos e que, embora de material não biodegradável, não são usadas como descartáveis;

III – ao filme plástico e papel acoplado plastificado utilizado nos estabelecimentos comerciais exclusivamente em atendimento às normas sanitárias nacionais, estaduais e distritais;

IV – aos materiais descartáveis derivados de plástico utilizados no atendimento médico e assistencial no Hospital das Clínicas, tais como: seringas, tubos e recipientes de coleta de material biológico, e afins;

V – aos sacos plásticos específicos para descarte de resíduos oriundos de serviços de saúde e de resíduos sólidos urbanos, necessários à coleta seletiva; e

VI – aos materiais utilizados exclusivamente em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Parágrafo único. A possibilidade de uso dos recipientes ora mencionados não exime o estabelecimento/usuário da obrigação da segregação e destinação adequadas.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta resolução será realizada em caráter permanente pela Diretoria de Gestão Ambiental da Superintendência de Infraestrutura, pela Diretoria de Licitações e Contratos da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa e pela Superintendência de Segurança Institucional, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º O descumprimento da norma aqui estabelecida sujeitará os infratores à multas e sanções.

Parágrafo único. A comercialização pelos estabelecimentos e atividades comerciais dos descartáveis mencionados no Art. 1º será tipificada como infração, vinculada ao CPF/MF e CNPJ/MF do infrator e ensejará sucessivamente:

I - lavratura da 1ª notificação;

II - lavratura da 2ª notificação com apreensão/recolhimento do material;

III - lavratura da 3ª notificação com advertência de inabilitação nas futuras contratações com a UFPE; e

IV - lavratura da 4ª notificação e aplicação de multa contratual de 0,5 (meio) salário mínimo vigente no país.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -